

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 3398/74 e 3399/74.

INTERESSADOS: Jenny Evelyn Wiederhold Langer e Bernardo Jorge Wiederhold Langer.

ASSUNTO: Pedido de reconsideração dos Pareceres nº 377/75 e nº 298/75 do CEE sobre equivalência de estudos.

RELATORA: Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro.

PARECER CEE Nº 1768/75, CPG, Aprov. em 25/6/75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Os Pareceres CEE nº 377/75 e nº 298/75, aprovados em 18/12/74, reconheceram a equivalência dos estudos realizados por Jenny Evelyn Wiederhold Langer e Bernardo Jorge Wiederhold Langer, sucessivamente, no Chile, na Argentina e na Escola Graduada de São Paulo, ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau.

Outro não poderia ser o pronunciamento dos nobres relatores, face à documentação apresentada.

Voltam agora, os interessados, a este Conselho, para requerer reconsideração da conclusão, acrescentando comprovante de mais um ano de estudo na citada Escola Graduada de São Paulo, ou seja, a conclusão do 9º ano.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Jenny Evelyn Wiederhold Langer e Bernardo Jorge Wiederhold Langer, sucessivamente no Chile, na Argentina, e na Escola Graduada de São Paulo, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau, e que se poderá, portanto, autorizar-lhes a matrícula, em 1975, na 1ª série do 2º grau.

Os interessados deverão, sem prejuízo, da continuidade de seus estudos, submeter-se a exames especiais de H. do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 11 de junho de 1975.

a) Cons. Maria da Imaculada L. Monteiro
Relatora.

PROCESSOS CEE N°S 3398/74 e 3399/74, PARECER CEE N° 1768/75.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Pare-
cer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Con-
ceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de junho
de 1975.

a) Cons. Henrique Gamba.- Presidente em exercício.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara
do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 25 de junho de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente